

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024	DATA: 08/04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024	
CONTRATADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB	
CNPJ: 83.594.978/0001-56	
VALOR TOTAL: R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).	
OBJETO: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277

CNPJ 77.778.660/0001-22 - Palmital, Paraná



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/ Unidade Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Responsável pela Demanda: VEREADOR JOSÉ KATCHUK
Matrícula: 411

1. Justificativa da necessidade da contratação.

A presente solicitação tem por finalidade contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "**XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, conforme programação e maiores informações em anexo.

A Marcha dos Legislativos Municipais é organizada anualmente pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, com o objetivo de reunir as Câmaras Municipais do Brasil, para debater o fortalecimento do Legislativo Municipal, a defesa do municipalismo e o momento político atual no cenário nacional. É a maior mobilização do Poder Legislativo Brasileiro, e demonstração de força. É um direito de todo o parlamentar no exercício do seu mandato e cumpre todas as prerrogativas legais.

A Marcha é uma mobilização nacional de agentes públicos municipais, onde debatem temas nacionais de interesse dos municípios e do parlamento municipal, oportuniza a troca de experiências e informações entre os participantes de todas as regiões do país, criando ações positivas pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro, chamando atenção de Brasília para a importância da democracia representativa através das câmaras municipais e sobre tudo, da importância dos legislativos municipais na transformação da vida das pessoas.

Ela cumprirá o objetivo de instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras, assim como assessores, diretores, procuradores, servidores, prestadores de serviços de câmaras, bem como, de prefeituras municipais, prefeitos e vice-prefeitos, visando o melhor nas suas funções, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

2. Descrição do objeto

Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "**XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: [assinatura]

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	01	SERVIÇO	Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento " XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS " a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Conforme conteúdo programático em anexo, o valor da inscrição para o 2º lote, para inscrições entre os dias 06 a 19 de abril é de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)** por participante.

4. Da Previsão Orçamentária e Financeira

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção de Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

5. Forma de contratação

Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

6. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

LUANA LORENZETT - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 05 de abril de 2024.

JOSÉ KATCHUK

Matrícula: 411
vereador

Antônio Machado de Jesus Filho

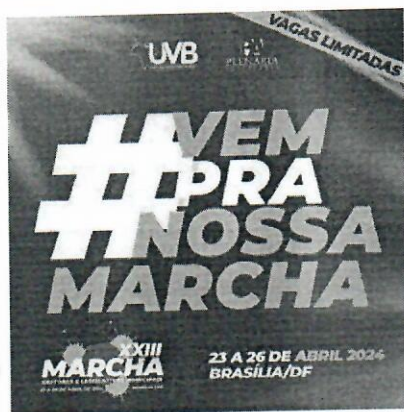
Matrícula: 2000012
Presidente da Câmara Municipal

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 – Brasília/DF

— 31/03/2024

"Construindo o Futuro Municipal Juntos!"

O Maior Encontro de Legislativos Municipais da América Latina, a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, organizada pela Plenária Assessoria em parceria

com a UVB, acontece de 23 a 26 de Abril de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

O Parlamento Municipal vai mostrar a sua força na Capital Federal

TEMÁTICA DA XXIII MARCHA:

Desenvolvimento sustentável, inovação na gestão pública, e políticas municipais

- Legislação Eleitoral 2024
- Comunicação com Ferramenta de Mandato
- Vamos contar com a participação:
- Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, temas como: Participação da Mulher nos espaços de Poder, Causa Animal, Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.
-
- A XXIII Marcha dos Legislativos será realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães

Confira a programação no ícone de eventos

Investimento:

R\$ 800,00 por participante

DESCONTOS:

1º Lote: Até 05 de abril R\$ 660,00 – Por Participante

2º Lote: De 06 de abril a 19 de abril: R\$ 690,00 por participante

3º Lote: A partir de 20 de abril: R\$ 800,00

COMO OBTER O DESCONTO: Para obter o desconto, o pagamento da inscrição deverá ser efetuado até a data limite de cada lote. O não pagamento até a data, anulará o boleto automaticamente e o valor passará a ser integral no valor de R\$ 800,00 por participante.

Não haverá descontos fora dos prazos dos lotes, por tanto faça a sua inscrição antecipada, pague o boleto e garanta os valores com descontos.

VAGAS LIMITADAS: Para garantir sua vaga, pague sua inscrição no dia em que realizar a inscrição. uma vez que as vagas serão limitadas.

ATENÇÃO: As inscrições abertas

Estamos oportunizando aos participantes, programarem o seu deslocamento e hospedagem com antecedência.

VAGAS LIMITADAS:

Devido a mudança de local da XXIII Marcha, as vagas serão limitadas. Portanto reserve desde já a data de 23 a 26 de abril de 2024.

ACOMPANHANTES/CONVIDADOS:

Devido ao limite restrito de ocupação, **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE ACOMPANHANTES** (assessores, cônjuges, convidados, social mídia, etc...) sem a inscrição integral na XXIII Marcha. Pedimos a compreensão para evitar transtornos.

Troféu Destaque Nacional

Durante a programação da XXIII Marcha, haverá a solenidade de entrega do Troféu Destaque Nacional UVB, conforme o regulamento.

DADOS BANCÁRIOS: Para depósitos IDENTIFICADOS

Banco do Brasil

Ag. 3476-2

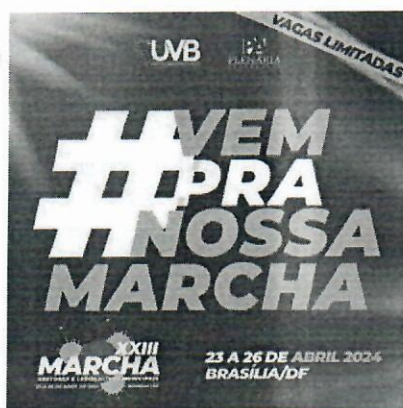
Cc - 166166-3

Sicredi

Ag. 0136

Cc. 22433-7

Realizado o Depósito, o participante deverá enviar o comprovante identificado com o(s) nome(s) do(s) participante(s) para o e-mail: financeiro@uvbbrasil.com.br



UVB - União dos Vereadores do Brasil

« Artigo Anterior

Sexta-feira Santa, o Mistério da Cruz

Próximo Artigo »

Mês de abril é aberto com propagandas partidárias do Avante, Republicanos e União Brasil

Faça sua busca aqui...

BUSCAR

INSCREVA-SE!**XXIII
MARÇA**
GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**23 A 26 DE ABRIL DE 2024
BRASÍLIA/DF****CLIQUE AQUI****INSCRIÇÕES**
Para eventos**PARLANEWS**

Informação com credibilidade

Legislativo na Escola:**Projeto já atingiu mais de 11 mil estudantes****LEGISLATIVO NA ESCOLA**

O projeto Legislativo na Escola que tem a coordenação da União dos Vereadores do Brasil (UBV) está sendo implementado desde março de 2023. Milhares de alunos já conheceram os poderes que formam o Poder Judiciário e a política dos municípios. Durante esse tempo, os alunos tiveram acesso a conteúdos e também passaram a conhecer os vereadores que representam os municípios em nível de representação local.

1 | Página 6, 6, 6, 6



El Cidades Colaborativas acontecem em junho em Encantado, a Cidade do Cristo Protetor.

1 | Página 6, 6, 6, 6



Era sediar de 23 a 26 de julho o Seminário Nacional de Gestores e Legislativos

1 | Página 6

em evidência**Gilson Konzatti**

Presidente da União dos Vereadores do Brasil

Especial
Os 60 anos da Amvaf**Vitórias acachapantes**
Como foram as eleições no Simes e na CAB/RS19:00h
EM EVIDÊNCIA
rdcGladimir Chiela
Alcance a realidade
dos cidadãos
públicosEduardo Trindade
Vice-presidente
do Conselho
Nacional de
ALRSEditorial
Foi Gabriel Souza
Presidente da
ALRSMarcio Bins Ely
Presidente da Câmara
de Vereadores de
Porto AlegreJuvir Costella
Estados Unidos
na desonra do
Brasil**A racionalidade jurídica no tempo das incertezas, por Marcelo Bertoluci**



E-mail

Enviar

Copyright © 2016 . Todos os direitos reservados UVB

UVB - União dos Vereadores do Brasil

[Política de Privacidade](#)



XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 – Brasília/DF

— 03/04/2023

“Construindo o Futuro Municipal Juntos!”

o Maior Encontro de Legislativos Municipais da América Latina, a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, organizada pela Plenária Assessoria em parceria com a UVB, acontece de 23 a 26 de Abril de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

O Parlamento Municipal vai mostrar a sua força na Capital Federal

TEMÁTICA DA XXIII MARCHA:

Desenvolvimento sustentável, inovação na gestão pública, e políticas municipais

- *Legislação Eleitoral 2024*
- *Comunicação com Ferramenta de Mandato*
- *Vamos contar com a participação:*
- *Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, temas como: Participação da Mulher nos espaços de Poder, Causa Animal, Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.*
-
- **LOCAL:** CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES(SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal)

PROGRAMAÇÃO* em construção

Dia 23 – Terça – Feira

Das 08h as 17h – Credenciamento e entrega de material

14h – Abertura

14h30- Construindo Pontes: A Comunicação Efetiva no Exercício do Mandato

Junior Campos- Consultor Político, Especialista em comunicação e marketing político, Treinador de Oratória Política e Palestrante.

15h30 – A Nova Lei de Licitações e o Exercício da Fiscalização pelo Vereador

Juliano Heisler, Bacharelado em Direito pela UNIVATES

Pós-graduação lato sensu em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES (

Pós-graduação lato sensu em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS, Pós-graduação lato sensu em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação lato sensu em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM, Lajeado/RS

16h- A comunicação política na era da desatenção

Renata Passos, Jornalista mestranda em Estudos da Mídia (UFRN) possui mais de 20 anos de experiência em telejornalismo.

16h30- Os Desafios e Oportunidades na Política em 2024

Lucas Fonseca, Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP.

17h30- Comunicação Política / Planejamento de Campanha

Elizabeth Falcão/ Publicitária, Especialista em Marketing Político e Eleitoral, Diretora de Articulação Política e Presidente do Consejuve Pernambuco

18h- Encerramento

Dia 24 – Quarta – Feira

8h30 – Recepção

9h – Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024

Ministro Kassio Nunes Marques* – STF/TSE

Ministra Edilene Lobo – TSE

Desembargador Federal Flávio Boson Gambogi – TRF6/MG

Advogada Cristina Neves – OAB/DF

Advogado Joelson Dias- Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mestre em Direito pela Universidade de Harvard.

Advogado Procurador- Geral da UVB – Anderson Alarcon – Brasília-DF

*a confirmar

10h – Como Comunicar e Aumentar a Reputação do Mandato

Marcelo Vitorino- Professor e consultor de marketing político para campanhas, mandatos e governos

10h45 – Participação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Presidente, Solomar Pereira Rockembach

11h15 – Painei Mulher e Política – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

12h – Intervalo para Almoço

13h30- Lançamento Livro- " Fragmentos de Um Mandato Popular"

Michael Martins, Vice Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE

13h35 – Responsabilidade dos Vereadores Perante os Tribunais de Contas

Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, Contador, Advogado, Auditor e Perito Judicial. Consultor da União do Vereadores do Estado do Ceará e de Órgãos Públicos.

14h – Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas

Randerson Cirqueira tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É Especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.

14h30 – O Legislativo na Era da Inteligência Artificial

Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.

15h – A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal

Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública

15h30 – Ministério Público – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades

Carlos Augusto Fioroli – Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.

16h30 – Comunicação Assertiva na vida Pública

Ferramenta fundamental de ascensão

Greici Rohr- Instrutora Palestrante, Pedagoga, Acadêmica de Jornalismo, agricultora, Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público, Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas, Diretamente de Pinhalzinho/SC.

17h – Encerramento

Dia 25 – Quinta – Feira

8h30 – Recepção

09h – O impacto das redes sociais para a construção do mandato

Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio. Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.

10h – José Herval Sampaio Jr

10h30 – Espaço empresa/instituição parceira

10h45 – Dr. André Camilo/Eduardo Requião

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – Causa Animal

14h – Vereador e seu Papel na Democracia Brasileira

Marcus Vinicius de Almeida é deputado estadual do Rio Grande do Sul/RS, é um defensor do municipalismo, da livre iniciativa, do empreendedorismo e da agropecuária.

14h30- Mandato Legislativo e a Utilização das Mídias Sociais

Ana Paula Mainardi, Assessora Parlamentar Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Pós graduada em Marketing Digital

15h – Palestra a confirmar

16h15- Sobrevivência Política é a Regra do Jogo

Fabio Gisch, Advogado, especialista em direito eleitoral.
Consultor jurídico de direito público e eleitoral.
Assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

17h –Painel: Comunicação e estratégias eleitorais

Emerson Saraiva e convidados

18h – Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional – UVB

Dia 26 – Sexta – Feira

10h – Bandeira Municipalista

Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios

Praça dos Três Poderes

12h – Encerramento

***Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIII MARCHA

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

INVESTIMENTO:

R\$ 790,00 por participante

DESCONTOS:

1º Lote: Até 12 de abril R\$ 660,00 (por participante)

2º Lote: De 13 de abril a 19 de abril: R\$ 690,00 (por participante)

3º Lote: A partir de 20 de abril: R\$ 790,00 (por participante)

COMO OBTER O DESCONTO:

Para obter o desconto, o pagamento da inscrição deverá ser efetuado até a data limite de cada lote. O não pagamento até a data, anulará o boleto automaticamente e o valor passará a ser integral no valor de R\$ 790,00 por participante.

Não haverá descontos fora dos prazos dos lotes, por tanto faça a sua inscrição antecipada, pague o boleto e garanta os valores com descontos.

VAGAS LIMITADAS: Para garantir sua vaga, pague sua inscrição no dia em que realizar a inscrição. uma vez que as vagas serão limitadas.

ATENÇÃO: As inscrições abertas

Estamos oportunizando aos participantes, programarem o seu deslocamento e hospedagem com antecedência.

VAGAS LIMITADAS:

Devido a mudança de local da XXIII Marcha, as vagas serão limitadas. Portanto reserve desde já a data de 23 a 26 de abril de 2024.

ACOMPANHANTES/CONVIDADOS:

Devido ao limite restrito de ocupação, **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE ACOMPANHANTES** (assessores, cônjuges, convidados, social mídia, etc...) **sem a inscrição** integral na XXIII Marcha. Pedimos a compreensão para evitar transtornos.

Troféu Destaque Nacional

Durante a programação da XXIII Marcha, haverá a solenidade de entrega do Troféu Destaque Nacional UVB, conforme o regulamento.

DADOS BANCÁRIOS: Para depósitos IDENTIFICADOS

Banco do Brasil

Ag. 3476-2

Cc - 166166-3

Sicredi

Ag. 0136

Cc. 22433-7

Realizado o Depósito, o participante deverá enviar o comprovante identificado com o(s) nome(s) do(s) participante(s) para o e-mail: financeiro@uvbbrasil.com.br



UVB - União dos Vereadores do Brasil

« Artigo Anterior

ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES
E FÓRUM DA MULHER EM
FLORIANÓPOLIS/SC DE 21 A 24 DE
MAIO DE 2024

Próximo Artigo »

Iraí/RS-Martins participa de reunião com
vice-governador

Faça sua busca aqui...

BUSCAR



Memorando N° 07.2024/GAB

Palmital/PR, 05 de abril de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES

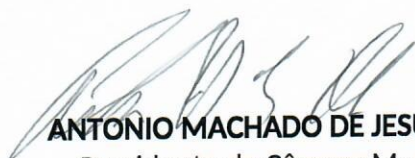
Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o Documento de Formalização da Demanda de autoria do vereador desta Casa de Leis, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) **Departamento de Contabilidade**, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) **Departamento de Licitações** para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) **Departamento Jurídico**, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **SIRLEY TEREZINHA VICENTIN** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

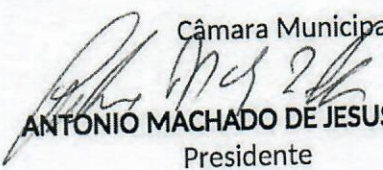
Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, práticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora comissionada **LUANA LORENZETT**, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

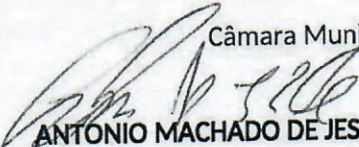
Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTABIL 07/2024

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2024, as despesas com **Cursos de Aperfeiçoamento de Pessoal**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 08 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO JOSE MENEZES
Data: 08/04/2024 11:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 08/04/2024

Equilíbrio					Página:1			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO					90.000,00	90.000,00	16.789,80	63.210,20
001 CAMARA MUNICIPAL					90.000,00	90.000,00	16.789,80	63.210,20
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do legislativo					90.000,00	90.000,00	16.789,80	63.210,20
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00120 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					90.000,00	90.000,00	16.789,80	63.210,20
Total Geral					90.000,00	90.000,00	16.789,80	63.210,20

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 08/04/2024
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIR JOSE MENEZES
Data: 08/04/2024 11:16:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Câmara Municipal
Fls.: 16
Ass.: J.A.

08/04/2024 10:34:31



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 178A
Ass.: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento **"XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"** a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.1 Da conformidade com os preços de mercado:

Conforme conteúdo programático anexo ao processo, o valor da inscrição para o lote 02 é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por participante, conforme abaixo detalhado:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	SERVIÇO	Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.	R\$ 690,00 por participante	R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o Instrumento Contratual será substituído por Autorização de Compra ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da inexigibilidade é inferior das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 mencionada Lei.

O prazo de vigência da contratação restringe-se ao exercício financeiro de 2024, sendo o prazo necessário ao pagamento da despesa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A complexidade das atividades desempenhadas pela Administração Pública exige ter em seu quadro profissional servidores capacitados nas diversas áreas do conhecimento, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que ao participar desse evento, os vereadores receberão novas habilidades e técnicas visando melhorar o Serviço Público prestado à população.

A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar Vereador da Câmara Municipal no tema: **"XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"**.

O curso é promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, e abordará os seguintes assuntos: Desenvolvimento sustentável, inovação na gestão pública, e políticas municipais; Legislação Eleitoral 2024; Comunicação com Ferramenta de Mandato; Vamos contar com a participação: Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 127
Ass.:

Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, temas como: Participação da Mulher nos espaços de Poder, Causa Animal, Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica. Além do mais, o curso objetiva o desenvolvimento de novas competências e habilidades, que serão aplicadas na execução das atividades legislativas através da elaboração de ofícios, indicações, projetos de lei, requerimentos dentre outros.

O evento é promovido pela empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, associação de defesa de direitos sociais, a qual já está em sua 23ª edição anual.

Desta forma, infere-se que a Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereadora no referido evento, promovido pela UVB, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos/eventos existentes no mercado.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

A capacitação no tema através da Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 190
Ass.: [assinatura]

MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF não é padronizada e goza de confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

Diante do exposto, justifica-se contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação de serviço visando a participação de Vereador no referido evento.

No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos cursos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias, verifica-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Nesse sentido, é importante destacar que a União dos Vereadores do Brasil - UVB, possui notória especialização desejada, bem como, professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectiva expertises.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dia 23 – Terça – Feira

- Construindo Pontes: A Comunicação Efetiva no Exercício do Mandato
Junior Campos - Consultor Político, Especialista em comunicação e marketing político, Treinador de Oratória Política e Palestrante.

- A Nova Lei de Licitações e o Exercício da Fiscalização pelo Vereador
Juliano Heisler, Bacharelado em Direito pela UNIVATES - Pós-graduação latu sensu em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES (Pós-graduação latu sensu em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS, Pós-graduação latu sensu em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação latu sensu em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM, Lajeado/RS

- A comunicação política na era da desatenção
Renata Passos, Jornalista mestranda em Estudos da Mídia (UFRN) possui mais de 20 anos de experiência em telejornalismo.

- Os Desafios e Oportunidades na Política em 2024
Lucas Fonseca, Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP.

- Comunicação Política / Planejamento de Campanha
Elizabeth Falcão/ Publicitária, Especialista em Marketing Político e Eleitoral, Diretora de Articulação Política e Presidente do Consejuve Pernambuco

Dia 24 – Quarta – Feira

- 9h – Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024
Ministro Kassio Nunes Marques* - STF/TSE - Ministra Edilene Lobo - TSE - Desembargador Federal Flávio Boson Gambogi - TRF6/MG - Advogada Cristina Neves - OAB/DF - Advogado Joelson Dias- Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mestre em Direito pela Universidade de Harvard. - Advogado Procurador- Geral da UVB - Anderson Alarcon - Brasília-DF *a confirmar

- Como Comunicar e Aumentar a Reputação do Mandato
Marcelo Vitorino- Professor e consultor de marketing político para campanhas, mandatos e governos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 20
Ass.: 11

- Participação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Presidente, Solomar Pereira Rockembach
 - Painele Mulher e Política – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar
Lançamento Livro - "Fragmentos de Um Mandato Popular"
Michael Martins, Vice Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE
 - Responsabilidade dos Vereadores Perante os Tribunais de Contas
Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, Contador, Advogado, Auditor e Perito Judicial. Consultor da União do Vereadores do Estado do Ceará e de Órgãos Públicos.
 - Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas
Randerson Cirqueira tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É Especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.
 - O Legislativo na Era da Inteligência Artificial
Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.
 - A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal
Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública
 - Ministério Público – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades
Carlos Augusto Fiorioli – Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.
 - Comunicação Assertiva na vida Pública Ferramenta fundamental de ascensão
Greici Rohr - Instrutora Palestrante, Pedagoga, Acadêmica de Jornalismo, agricultora, Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público, Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas, Diretamente de Pinhalzinho/SC.
- Dia 25 – Quinta – Feira**
- O impacto das redes sociais para a construção do mandato
Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio. Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.
 - José Herval Sampaio Jr
 - Espaço empresa/instituição parceira
 - Dr. André Camilo/Eduardo Requião
 - Causa Animal
 - Vereador e seu Papel na Democracia Brasileira
Marcus Vinícius de Almeida é deputado estadual do Rio Grande do Sul/RS, é um defensor do municipalismo, da livre iniciativa, do empreendedorismo e da agropecuária.
 - Mandato Legislativo e a Utilização das Mídias Sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 219
Ass.:

Ana Paula Mainardi, Assessora Parlamentar Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Pós graduada em Marketing Digital

- Sobrevivência Política é a Regra do Jogo

Fabio Gisch, Advogado, especialista em direito eleitoral. Consultor jurídico de direito público e eleitoral. Assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

- Paineis: Comunicação e estratégias eleitorais

Emerson Saraiva e convidados

- Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional – UVB

Dia 26 – Sexta – Feira

- Bandeira Municipalista

Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios - Praça dos Três Poderes

- Encerramento

**Programação sujeita a alterações sem aviso prévio*

75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIII MARCHA

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

5. Da Entidade Promotora Razão Social

UVB – União dos Vereadores do Brasil

Telefone: (41) 999340390 e (41) 3042-5968

Endereço: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES

SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar

Brasília, Distrito federal

CEP: 70070-350

E-mail: financeiro@uvbbrasil.com.br

Banco: Banco do Brasil Agência: 3476-2 Conta Corrente: 166166-3

A capacitação contemplará 1(um) Vereador da Câmara Municipal.

O curso será realizado de forma presencial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: [assinatura]

"Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O evento será realizado nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília – Distrito Federal, por intermédio da assinatura/recebimento da Autorização de Compra, Nota Fiscal ou instrumento equivalente expedida pela Contratante.

O evento será realizado nos seguintes horários:

Dia 23 de abril de 2024, das 8h00 às 18h00.

Dia 24 de abril de 2024, 08h30min às 16h30.

Dia 25 de abril de 2024, 08h30min às 18h00.

Dia 26 de abril de 2024, 10h00min às 12h00

O evento será na modalidade presencial.

O prazo de execução somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

A execução do objeto deverá ocorrer mediante prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência.

A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega. Considerações Gerais.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Rotinas de Fiscalização Contratual

O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

O acompanhamento da contratação em questão será realizado por servidora da Câmara Municipal, designada para tal, através da Portaria nº 22/2023, que nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 23
Ass.: [assinatura]

Ao servidor designado acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento da prestação de serviços e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 24
Ass.: [assinatura]

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a execução entregue, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos servidores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

O acompanhamento do recebimento do(s) item(ns) será(ão) exercido(s) no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento do objeto não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

A Autorização de Compra ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra ou instrumento equivalente, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 25
Ass.: [assinatura]

Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Conferir os serviços fornecidos pela Contratada.

Receber e atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento/execução dos itens, fixando prazo para a sua correção.

Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

Aplicar à Contratada, mediante o inadimplemento da CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Obrigações da Contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 269
Ass.: 71

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo único);

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou gestor de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 05 dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 279
Ass.: [assinatura]

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Das Sanções

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 289
Ass.: JA

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 29A
Ass.: [assinatura]

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

A UVB - União dos Vereadores do Brasil diferencia-se pela qualidade e conta com profissionais altamente qualificados.

Encontra-se na XXIII edição deste mesmo evento, capacitando agentes públicos municipais em diversos cursos, treinamentos e demais eventos realizados presencialmente. Os conteúdos programáticos de todas as suas palestras são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.

Já a razão da escolha do fornecedor, se dá conforme disposto a letra f., inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, in verbis, "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*" Destaco a letra f. previsto no Art 74, in verbis: "*f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*", que é aplicado ao caso.

Para tanto, faz-se necessária a deflagração deste processo para a realização da inscrição do vereador do Legislativo Municipal junto a UVB - União dos Vereadores do Brasil, para participar do evento em questão.

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória formação dos palestrantes e por sua vasta experiência profissional.

Experiência profissional e qualificações dos facilitadores do curso, conforme já solicitado no item 04 Descrição da Solução como um todo, deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: [assinatura]

A empresa contratada necessita possuir um físico para a prestação do serviço, possuir profissionais capacitados no assunto, deverá também, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação jurídica e fiscal regular.

Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 21
Ass.: [assinatura]

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede o fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: [assinatura]

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira:

Não solicitada.

Qualificação técnica:

Também deverá ser apresentado documento que demonstre a experiência exitosa em outras ações, por meio de atestado de capacidade técnica ou, na impossibilidade, de documentos, publicações e/ou avaliações que demonstrem a satisfação da contratante com relação ao serviço realizado. Assim foram apresentados 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica anexos a este Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação de serviços, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

Para fins de liquidação, o setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 33
Ass.: [assinatura]

A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a execução da prestação de serviços.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 34
Ass.: <i>[assinatura]</i>

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor por inscrição no curso é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando o valor da contratação em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Palmital, 08 de abril de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

gov.br
Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 08/04/2024 11:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente e de acordo,

[assinatura]
Antônio Machado de Jesus Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Matrícula 2000012



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.



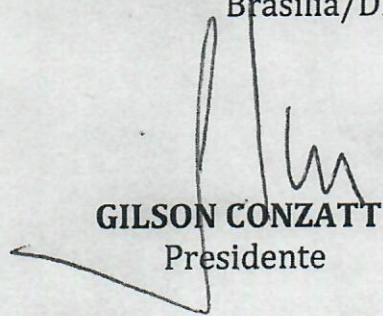
Ajusta e Altera nos termos do Anexo I, por meio de atualização, o texto de seu Estatuto Social.

A **Diretoria Executiva da União dos Vereadores do Brasil**, nos termos do art. 52 do Estatuto da UVB, apresente a presente alteração estatutária:

Art. 1º O Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil - UVB passam a vigorar com as alterações e ajustes descritos no Anexo I que é parte integrante da presente proposta.

Art. 2º Estas alterações e ajustes entram em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 21 de fevereiro de 2022.

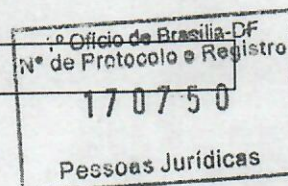

GILSON CONZATTI
Presidente



- ANEXO I -

ESTATUTO DA UVB

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB



Art. 1º A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a denominação União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º A UVB rege-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, regionais e microrregionais de legislativos municipais, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores, assessores legislativos municipais e gestores públicos municipais de todo o território nacional, constituindo-se no órgão máximo de representação nacional do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e agrega gestores públicos municipais do Brasil e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

- I - independência partidária;
- II - a defesa e o fortalecimento do Poder Legislativo e independência de Poderes a partir da sua consolidação como fração autônoma, transparente e ética.
- III - A propagação da ideia e doutrina municipalista.

Art. 4º A UVB tem por finalidade defender e promover o fortalecimento da autonomia municipal, em especial, do Poder Legislativo a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito dos mandatos através de ações positivas em favor a população brasileira.

Art. 5º A UVB adotará como símbolos mediante aprovação em

[assinatura]



170750

Pessoas Jurídicas

Assembleia Geral um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos de sua história.

Art. 6º No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

I - defender os interesses municipalistas e do Poder Legislativo Brasileiro;

II - estimular o espírito associativo entre as entidades administrativas nacionais e subnacionais, políticas, sociais, de categoria, classe e de representação popular;

III - realizar estudos sobre os problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros das comunidades brasileiras;

IV - promover intercâmbio e cooperação político - administrativo entre os órgãos legislativos brasileiros e estrangeiros;

V - lutar pela defesa das prerrogativas e valorização do Poder Legislativo como um todo;

VI - defender e proporcionar a atuação direta da comunidade na participação e controle das ações de governo;

VII - prestar mediante consultoria, assistência jurídica, contábil e administrativa;

VIII - proporcionar apoio técnico legislativo;

IX - desempenhar função representativa do Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

X - difundir e dinamizar o espírito legislativo em busca do fortalecimento da independência e harmonia entre os poderes;

XI - participar como membro de conselhos ou organismos equiparado de representação legislativa nacional;

XII - representar juridicamente os interesses do legislativo, seus membros e assessores em quaisquer tribunal ou instância judicial e administrativa;

XIII - promover mediante permanente vigilância e preservar a dignidade e o decoro através de mecanismos apropriados de ensino e capacitação técnica legislativa;

XIV - incentivar a organização legislativa nos estados e municípios da federação;



XV - dar apoio e suporte aos peitos e demandas legislativas nacionais;

XVI - formular diretrizes legislativas;

XVII - proporcionar o aprimoramento da atividade legislativa devendo para tanto:

a) promover a capacitação e aperfeiçoamento dos membros e assessores do Poder Legislativo, quanto ao mandato, atribuições, direitos, deveres e técnica aplicáveis ao exercício de suas funções;

b) realizar encontros legislativos nacionais, seminários, palestras, simpósios e anualmente a Marcha dos Legislativos em Brasília/DF;

c) divulgar e difundir informações indispensáveis à atuação legislativas;

d) disponibilizar estudos técnicos sobre assuntos voltados a atuação legislativa;

XVIII - o fortalecimento do Poder Legislativo, devendo portanto:

a) defender, estimular e difundir de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;

b) celebrar contratos e convênios administrativos para atender as demandas legislativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se com foro legal da UVB, o município que sediar evento ou reunião por ela realizado.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

Art. 7º São órgãos da UVB:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

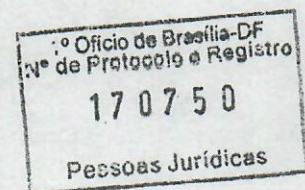
III - Conselho Fiscal;

IV - Fórum Nacional dos Presidentes das Entidades Estaduais

V - Fóruns Temáticos

VI - Superintendência Estadual e Regional

VII - Embaixadores da UVB



DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.



§ 1º As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas no mês de novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia a cada caso.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;

III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte:

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

V - deliberar sobre a extinção da UVB;

VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

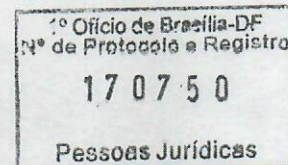
Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos filiados;



Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o *quórum* mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema



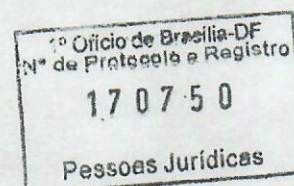
diretivo da UVB, as câmaras de vereadores filiadas serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa com poder de voto individualizado

§ 4º As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da UVB compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - 1º Diretor Vice-Presidente;
- III - 2º Diretor Vice-Presidente;
- IV - 3º Diretor Vice-Presidente;
- V - 4º Diretor Vice-Presidente
- VI - 1º Diretor Secretário Geral;
- VII - 2º Diretor Secretário Geral;
- VIII - 3º Diretor Secretário Geral
- IX - 4º Diretor Secretário Geral
- X - 1º Diretor Financeiro;
- XI - 2º Diretor Financeiro;
- XII - 3º Diretor Financeiro.
- XIII - 4º Diretor Financeiro.



Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários
- II - administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III - executar ações de defesa e promoção do Legislativo;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V - elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI - elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - instituir Frentes Nacionais Parlamentares Legislativas sobre temas específicos;
- VIII - encaminhar a Assembleia Geral Ordinária o projeto de orçamento



anual;

IX - enviar ao Conselho Fiscal a tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;

X - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Fiscal;

XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais associados;

XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo está competência ser delegada total ou parcialmente para o Primeiro Secretário Geral ou seu substituto;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;

XV - convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Legislativos;

XVI - criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações, contratar terceirizados.



Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a UVB em juízo ou fora dele;

III - ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários e terceiros prestadores de serviços;

IV - assinar juntamente com o Secretário Geral ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;

V - assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;

VII - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII - nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa,



assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva, ou, conveniar com empresa terceirizada para realizar as funções acima mencionadas.

IX - Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

- I - superintender os serviços administrativos da UVB;
- II - receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;
- III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;
- IV - secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva,
- VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos e ausências, será designado entre os filiados um membro *ad hoc* para o ato.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:



I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro ou terceirizado que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;

II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;

III - Juntamente com o Secretário Financeiro ou terceirizado, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

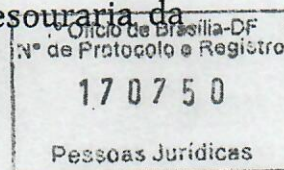
IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;

VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Art. 20. No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, nomeados "ad hoc" conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.



CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, anualmente, para apreciar as contas da Diretoria e

encaminhá-las, com parecer escrito à Assembleia Geral.

II – Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a UVB, sugerindo medidas a Diretoria.

FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES ESTADUAIS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual reconhecidamente parceira ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado do Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos presidentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. O Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais, reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

FÓRUNS NACIONAIS TEMÁTICOS

Art. 25. OS Fóruns Nacionais temáticos são organismos internos da UVB criados por ato da Diretoria Executiva com a finalidade de promover a democracia e buscar a valorização da participação das minorias.

§ 1º. Sem restrição a outros, o Fórum da Mulher Parlamentar – UVB Mulher, UVB Afro, UVB Diversidade, UVB Animal, UVB Juventude, UVB Educação, UVB Saúde, UVB Primeira Infância, UVB Criança e Adolescente, UVB Agro, UVB Sustentabilidade compõem os Fóruns Nacionais Temáticos.

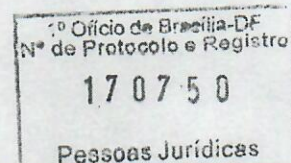
§ 2º A criação, regulamentação e funcionamento dos Fóruns Nacionais Temáticos serão objeto de resolução da Diretoria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto.

§ 1º O mandato terá a duração de um ano, com início na data da nomeação.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o





indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.

2º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
17 07 50
Pessoas Jurídicas

DOS EMBAIXADORES DA UVB

Art. 27. A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar e a Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

§ 2º Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, o presidente da Diretoria Executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 28. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

DA VACÂNCIA

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva promoverá substituição num período de até 120 (cento e vinte) dias, em eleição por aclamação para o cargo vago.

Art. 31. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:

I - se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 01 (uma) reunião da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, ou;

II - se não comparecer a pelo menos (1) um evento anual da UVB, sem causa justificada por escrito o que implicará notificação da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e,

III - se o estabelecido nos incisos I e II for aceito, o membro deverá ser



substituído por seu substituto legal ou por outro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os eleitos ou aqueles que venham a substituir membros de cargos declarados vagos apenas completarão o mandato.

Art. 32. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do legislativo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem das atividades e convocações da UVB, conforme os incisos I e II do Art. 31 deste estatuto.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 33. O quadro da UVB compõe-se de,

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos;
- III - beneméritos ou honorários.



Art. 34. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade.

Art. 35. São filiados efetivos as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de legislativos, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores e assessores legislativos municipais legislativos de todo o território nacional que se filiareem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 36. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva.



Art. 38. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 39. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

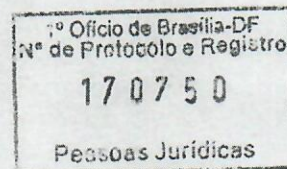
Art. 40. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante a Diretoria Executiva, contra quaisquer decisões da Presidência que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 41. Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 42. São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos da UVB;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos nos órgãos da UVB;
- V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.



Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Primeiro Secretário Geral da Diretoria Executiva, são elegíveis somente vereadores e ex - vereadores filiados à UVB.

Art. 43. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que

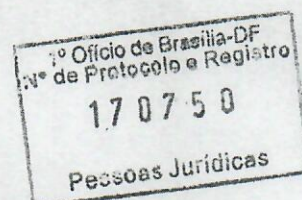
Handwritten signature or initials.



pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS



Art. 44. São deveres de todos os filiados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;

IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;

VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

XII - desenvolver, juntos as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.

XIII- As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.



Art. 45. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador individual e abonado por membro da Diretoria Executiva, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 46. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva ou mediante designação, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 47. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada por 1/3 dos seus membros.



DA EXCLUSÃO

Art. 48. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

Art. 49. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

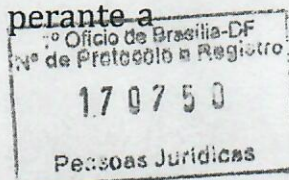
Art. 40. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos congressos, assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 51. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 52. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

[assinatura]

Art. 53. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.



DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 54. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênera com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quórum* estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 57. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, excepcionados os casos previstos neste estatuto, os filiados há mais de 12 (doze) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º Entender-se-á como filiados regulares os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial, vereadores (as) ou ex-vereadores(as) integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo



registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade.

§ 2º Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo 30% (trinta) por cento das vagas por sexo, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.

Ofício de Brasília-DF
Protocolo e Registro
17 07 50
Pessoas Jurídicas

Art. 58. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.

§ 1º A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília - DF, no horário do expediente comercial, até 20 (vinte) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º O Presidente da UVB nomeará três membros, entre representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade e prestadores de serviços da UVB para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I - forem protocolizadas incompletas, faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação;

II - protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

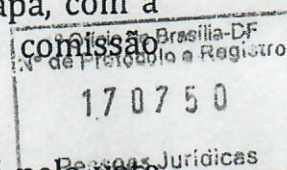
III - possuam em composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV - no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral designada pela



diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

V - Quando a chapa inscrita constar candidato que não esteja com a filiação regular junto ao departamento financeiro da UVB, sendo que a comprovação de regularidade será expedida pela UVB imediatamente após o protocolo da chapa, o candidato será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral, assegurando, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.



Art. 59. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

§ 2º A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte à vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 60. Nas Eleições da UVB, não será permitindo o voto por procuração.

Art. 61. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da UVB, os vereadores (a) ou ex-vereadores (a) que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições

Art. 62. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 63. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.



para Municipal
IS.: S3A
Ass.: S3A

Art. 64. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
17 07 50
Pessoas Jurídicas

DA POSSE

Art. 65. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. As Associações, Federações, ou Uniãos Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança, dependendo da disponibilidade de caixa da entidade da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem pagas pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

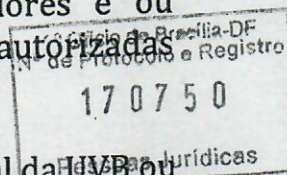
§ 1º Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

J h



Câmara Municipal
Fls.: 59
Ass.: SA.

§ 2º A UVB não pagará aos seus membros, colaboradores e ou terceirizados, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.



Art. 69. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB ou adotará a terceirização de atividades.

Art. 70. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 71. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou gênero, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 72. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador ou gestor municipal, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. No caso de eleição para gestão municipal, o presidente da UVB, perderá o direito à reeleição.

Art. 73. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;

II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;

III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 74. Nos estados onde as Uniões, Federações ou Associações Estaduais de Vereadores, não firmarem parceria com a UVB ou se desvirtuarem das normativas gerais da entidade, a Diretoria Executiva, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros

da diretoria.

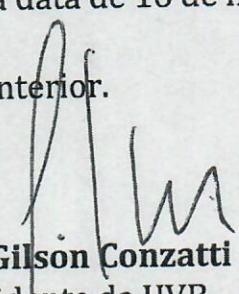
Art. 75. A primeira diretoria entidade estadual a ser criada, será provisória e terá duração determinada pela Diretoria Executiva ou até a data da assembleia geral de constituição da entidade, com a aprovação dos estatutos e eleição dos seus membros.

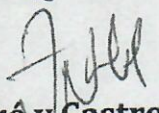
Parágrafo único. As seccionais da UVB mesmo com CNPJ independentes, são submetidas as normas gerais da UVB sob pena de intervenção e processo disciplinar.

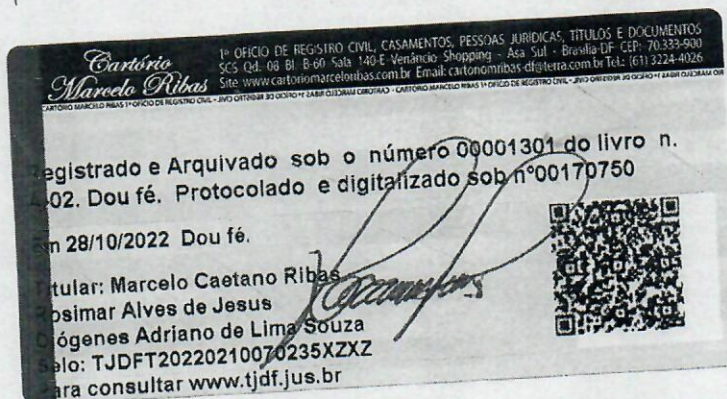
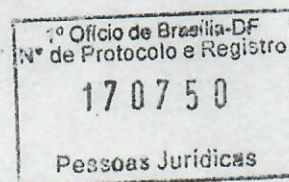
Art. 76. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 77. A UVB comemorará, anualmente, promovendo atos públicos, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro e o aniversário de fundação da UVB, na data de 16 de novembro.

Art. 78. Fica revogado o estatuto anterior.


Ver. **Gilson Konzatti**
Presidente da UVB


Dr. **André y Castro Camillo**
OAB/RS 63.962



Câmara Municipal
Fls.: 56
Ass.: H.C.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GILSON CONZATTI

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/03/1968 ENCANTADO/RS

4a DATA EMISSÃO
11/08/2022

4b VALIDADE
11/08/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

7037460065 SSP/DI RS

4d CPF

433.721.800-97

5 Nº REGISTRO

04379436341

9 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ADROALDO CONZATTI

RENE TERESINHA CONZATTI



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		11/08/2027	
A1			
B		11/08/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

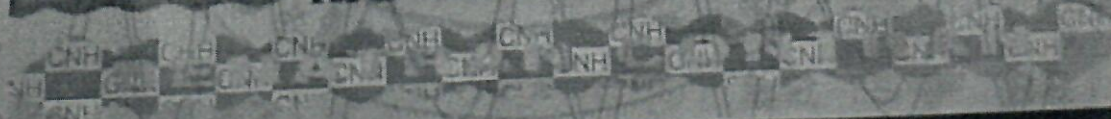
PORTO ALEGRE, RS

MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - RS

ASSINATURA DO EMISSOR

10533664575
RS260636746

RIO GRANDE DO SUL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2438626621

PROIBIDO PLASIFICAR

2438626621



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504
CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br		TELEFONE (51) 3470-3002
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **15:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:58 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **5A81.8DDD.E911.8AFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719483238245712

Informação obtida em 04/04/2024 15:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 11915707/2024

Expedição: 21/02/2024, às 16:54:05

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 091010539012024
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de maio de 2024. *



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

QUADRA SRTVS, QD 01 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II
SALA 502/504 - ASA SUL - 70.340-906 - BRASÍLIA / Distrito Federal

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **83.594.978/0001-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:27:23 do dia 05/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 02YD050424152723

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

CPF/CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:26:13 do dia 05/04/2024, com validade até o dia 05/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gsWrecgiHk10akZ3dG1K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**

CNPJ: **83.594.978/0001-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**, CNPJ 83.594.978/0001-56, figure como responsável ou interessado.

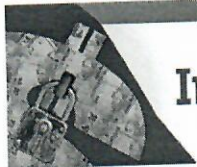
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h34min20 do dia 05/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 5TEZ.VS78.WZWA.CEEV

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2024 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 83.594.978/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6613.F8C2.2EE0.E898 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2024 11:04:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**
CNPJ: **83.594.978/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Requerente: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/04/2024 15:35:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 899203171

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDF20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé. por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:
GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 03/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA	ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO	14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA	TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO	26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA	ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO	11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GILSON CONZATTI
MARCIO SOUSA
IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
MAURICIO BEZERRA
JUNINHO LUNA
REGILDA DOS SANTOS CORREA
MARCIO ROSIAK
NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
AIRTON CALLAI
SONIA FORTES MARAN
ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

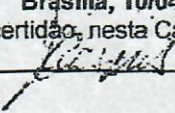
NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015

Eu,  - escrev. Substituto.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

7/22/11
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 738
Ass.: 84

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei as consultas mediante os cadastros abaixo relacionados como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, detentora do CNPJ nº 83.594.978/0001-56 objetivando a Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereador no evento: **"XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"** a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF.

1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8 SICAF;

9 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 74
Ass.: A.

10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-derestricoes-ao-direitodecontratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

12.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Certifico que após consulta nos cadastros, não foram encontradas quaisquer informações de fato impeditivo da empresa nos cadastros, estando, portanto, regulares.

Palmital-PR, 08 de abril de 2024.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

gov.br

Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 08/04/2024 11:23:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 75
Ass.: [assinatura]

PARECER JURÍDICO N°23/2024
Processo:08/2024
Inexigibilidade:04/2024

1. Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando n°07/2024, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021). Contratação de empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL-UVB CNPJ N°83.594.978/0001-56, a fim de realizar a inscrição de vereador no Evento a ser realizado nos dias 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília/DF, com o seguinte tema:"XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS".**

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 76
Ass.: [assinatura]

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado

:
sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	7
Ass.:	[assinatura]

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 78A
Ass.: [assinatura]

empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 79
Ass.: [assinatura]

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 809
Ass.: [assinatura]

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 81
Ass.: [assinatura]

peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

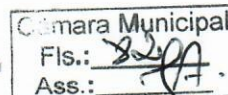
1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n.14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.

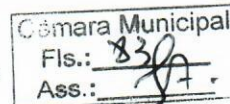
3. Considerações finais:

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 08 de abril de 2024.

FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 84
Ass.: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024
Processo Administrativo nº 08/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "**XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "**XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Valor Unitário: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 85
Ass.: SA

Razão Social: União dos Vereadores do Brasil – UVB - CNPJ 83.594.978/0001-56
Endereço: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES
SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar
Brasília, Distrito federal
CEP: 70070-350

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de abril de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 421 - PÁGINA 02

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024
Processo Administrativo nº 08/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Item: 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Valor Unitário: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 421 - PÁGINA 03

Razão Social: União dos Vereadores do Brasil – UVB - CNPJ 83.594.978/0001-56
Endereço: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES
SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar
Brasília, Distrito federal
CEP: 70070-350

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 08/04/2024

bry

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 08/04/2024

Local: Palmital/PR Órgão: PALMITAL CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, IV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000008/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL UVB A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO NO EVENTO "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" A SER REALIZADO DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA/DF VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 690,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 690,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL UVB	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 4

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 08/2024

Descrição do Objeto* CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO NO EVENTO "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" A SER REALIZADO DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Forma de Avaliação - Selecionar -

Dotação Orçamentária* 0100101031010120013390390000

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 690,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 08/04/2024

[Confirmar](#)CPF: 6938815933 ([Logout](#))

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024
Processo Administrativo nº 08/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "r", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

III – **ADJUDICAR** o objeto.

IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação da empresa União dos Vereadores do Brasil - UVB, a fim de promover a inscrição no evento "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, visando o treinamento e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Valor Unitário: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Razão Social: União dos Vereadores do Brasil - UVB - CNPJ 83.594.978/0001-56

Endereço: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES

SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar

Brasília, Distrito federal

CEP: 70070-350

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 -

Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de abril de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:

Jairo Jose Menezes

Código Identificador:05D0AC6A